

LEI Nº 2441/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM “ESPAÇO PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2013, o Projeto de Lei nº 026/2013, de 28 de agosto de 2013, conforme autógrafa nº 036/2013, de 06 de setembro de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA ADOTE UM “ESPAÇO PÚBLICO”**, que tem por finalidade a celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastrado ou não no município, visando à disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ou paisagística atendendo ao interesse público.

§ 1º. A escolha do candidato a adotante será feita por intermédio da melhor proposta, após divulgação do **Programa Adote um Espaço Público**, no município de Catiguá.

§ 2º. O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras ambientais e paisagísticas adotadas pelo município e a legislação pertinente.

§ 3º. Estão proibidas de firmar **Termo de Parceria**:

I – pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

Art. 2º. Como contrapartida o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente lei, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do termo de Parceria.

§ 1º. As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do adotante.

§ 2º. Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

Art. 3º. O Termo de Parceria terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o adotante renunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O prazo de validade a que se refere o caput desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Comissão do Programa Espaço Público.

§ 2º. A rescisão do Termo de Parceria poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão do Programa Espaço Público, por inexecução do objeto constante do Termo de Parceria, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros, sendo lícito apenas contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado como Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I – praças e sistemas de lazer públicos;
- II – canteiros de avenidas;
- III – áreas verdes públicas em loteamentos;
- IV – reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;
- V – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;
- VI – áreas marginais de canais de drenagem urbana;
- VII – calçadas ecológicas;
- VIII – ciclovias.
- IX – marginais de rodovias

§ 1º. Por calçada ecológica entende-se a área de passeio público com pavimento permeável, acessibilidade e quando a largura do mesmo permitir, faixas ajardinadas e arborização implantada, segundo as diretrizes definidas na Lei nº 2427/2013 e demais parâmetros estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Parágrafo único – As praças e áreas verdes poderão ser fracionadas, a fim de facilitar a adoção.

Art. 5º. A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão do Programa “Espaço Público”, constituída por representantes: da Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Engenharia Civil, Departamento da Agricultura, Serviços Urbanos e dos Departamentos de Meio Ambiente e Jurídico.

Art. 6º. São atribuições da Comissão do “Programa Espaço Público”:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;

III - avaliar as propostas protocolizadas;

IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V – elaborar o edital de oferta pública para as áreas objeto do programa;

VI – elaborar as diretrizes e dispositivos do Termo de Parceria, cujo modelo básico deverá constar de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

VII – elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do Termo de Parceria, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;

VIII – fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria;

IX – organizar a realização de pesquisa de opinião para verificar a qualidade dos serviços prestados;

X – orientar, quando necessário à mão-de-obra do adotante visando à melhoria dos serviços prestados.

Art. 7º. São atribuições do Parceiro:

I – cumprir integralmente o Termo de Parceria celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros quando da realização dos mesmos;

II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V – não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º. É responsabilidade do Poder Público Municipal:

I – realizar todo o processo para a escolha da melhor proposta dos candidatos à adoção da área verde objeto da presente lei;

II – implantação de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo, sob consulta e aprovação do adotante.

III - substituição ou reparação dos danos provocados pelo uso ou vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos ou por vandalismo;

IV - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V - reparar danos a monumentos e cercamentos;

VI - reparar danos ou substituir pavimentos;

VII - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;
VIII - repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental.

Parágrafo único - Com exceção ao disposto no inciso IV, as demais atribuições incumbidas ao Poder Público Municipal, poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

Art. 9º. Esta lei, no que couber, será regulamentada por Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2013.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa